



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 46, DE 25 DE JULHO DE 2024**

**ROTA 116 – RELATÓRIOS DE OUVIDORIA 2022 –  
CONHECER RECURSO ADMINISTRATIVO – NEGAR  
PROVIMENTO – MANTER DELIBERAÇÃO INTERNA  
AGETRANSP/CODIR N.º 41/2024.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo **SEI-220008/000201/2022**, em análise do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116 em face da Deliberação Interna CODIR nº 41, de 23/05/2024 (76805162), publicada no DOERJ em 20/06/2024 (77319506), com fundamento no Parecer 149/2023/AGETRANSP/PGA (77907325), por unanimidade dos Conselheiros presentes na 5ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2024,

### **DELIBERA por:**

**Art. 1º** - Conhecer o recurso administrativo posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento vez que a Concessionária não logrou comprovar razões para a reforma da decisão, não se vislumbrando qualquer razão para o afastamento da penalidade aplicada ou violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, mantendo-se inalterada a Deliberação Interna CODIR nº 41/2024;

**Art. 2º** – Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias que seja lavrado o correlato Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28/2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo;

**Art. 3º** - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

**Art. 4º** - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 19 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 20/08/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 21/08/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 22/08/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81327488** e o código CRC **1196FB91**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000201/2022

SEI nº 81327488

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

que exige uma intervenção a curto prazo, será realizada na forma dos seguintes procedimentos, independente de outras medidas a serem realizadas pelas Concessionárias:

I - comunicação aos usuários: em até 07 (sete) dias antes do início da manutenção por meio do sistema de áudio, quadro de avisos das estações, site da Concessionária e em suas mídias sociais;

II - comunicação à AGETRANS: em até 11 (onze) dias antes do início da manutenção por meio de correio eletrônico e carta protocolada na AGETRANS;

III - comunicação aos órgãos estadual e/ou municipais competentes pela organização do transporte local: em até 10 (dez) dias antes do início da manutenção, quando houver interrupção total ou parcial da circulação.

Art. 4º - A comunicação da manutenção programada, sendo aquela que exige uma intervenção a médio ou longo prazo, será realizada na forma do seguinte procedimento:

I - comunicação aos usuários: em até 20 (vinte) dias antes do início da manutenção por meio do sistema de áudio, quadro de aviso das estações, site da Concessionária e, sempre que possível, em suas mídias sociais;

II - comunicação à AGETRANS: em até 21 (vinte e um) dias antes do início da manutenção por meio de correio eletrônico e carta protocolada na AGETRANS;

III - comunicação aos órgãos estadual e/ou municipais competentes pela organização do transporte local: em até 20 (vinte) dias antes do início da manutenção, quando houver interrupção parcial ou total da circulação.

Art. 5º - A comunicação da manutenção de urgência deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas por meio eletrônico e em até 2 (dois) dias úteis após o fim da intervenção, por meio de carta protocolada na AGETRANS, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução AGETRANS Nº 18/2014 ou aquela que vier substituir, que estabelece procedimentos relativos ao Plano de Contingência.

Art. 6º - As comunicações à AGETRANS, previstas nos Artigos 3º, 4º e 5º, deverão conter as seguintes informações, com a finalidade de comprovação das condições que exigem ou exigiram a interrupção:

I - natureza da intervenção de manutenção;

II - justificativa da necessidade de interrupção da operação comercial nas linhas, trechos ou ramais do sistema de transporte;

III - análise do impacto para os usuários da interrupção da operação comercial nas linhas, trechos ou ramais do sistema de transporte;

IV - identificação do local da intervenção de manutenção;

V - data e horários previstos para início e término da interrupção nos casos dos Artigos 3º e 4º;

VI - data e horários de início e término da interrupção nos casos do Artigo 5º;

VII - modificações na operação comercial;

VIII - órgãos estaduais e/ou municipais que serão comunicados, quando couber.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de manutenção decorrente de urgência, em que não seja possível apresentar as informações definidas no inciso III do art. 6º, deverá ser apresentada justificativa, com os motivos ensejadores da dificuldade de atendimento à norma, no prazo previsto no art. 5º desta Resolução, devendo a referida análise ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após a citada justificativa.

Art. 7º - A Câmara de Transporte e Rodovias elaborará Relatório Técnico consolidado quanto ao envio das comprovações por parte da Concessionária das condições técnicas que exigem a interrupção parcial ou total da operação de linha ou ramal.

§ 1º - Caso a CATRA considere que não foram apresentadas as devidas comprovações por parte da Concessionária das condições técnicas que exigem a interrupção total, será encaminhado pela CATRA solicitação de complementação das informações, com prazo máximo de resposta de 07 (sete) dias.

§ 2º - No caso de a Concessionária não complementar as informações solicitadas pela CATRA e realizar a intervenção, estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Concessão e demais normas regulatórias aplicáveis por descumprimento desta Resolução.

Art. 8º - O Conselho Diretor desta Agência Reguladora deliberará, na primeira Reunião Interna após a manifestação conclusiva da CATRA, acerca do atendimento, por parte da Concessionária, das condições técnicas para interrupção comunicada da prestação do serviço.

Art. 9º - Para a contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução será adotado, como regra, a forma de contagem de prazos disposta no art. 81 do Regimento Interno desta Agência Reguladora.

Art. 10 - O descumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução poderá implicar na aplicação das sanções pertinentes, previstas na Resolução AGETRANS Nº 17/2014 ou aquela que vier substituir.

Art. 11 - Os prazos e obrigações contidos nesta Resolução não se aplicarão às intervenções de manutenção já comunicadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2588641

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANS/CODIR Nº 45  
DE 25 DE JULHO DE 2024**

**ROTA 116 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO - ISENÇÃO DE EIXOS SUSPENSOS - MP 833/2018 - NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1.386, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-E-12/004.199/2018, em consonância com a instrução técnica e jurídica, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 5ª Reunião Interna Extraordinária realizada em 25 de julho de

2024, acolhendo o voto do Conselheiro Relator Fernando Moraes em CI AGETRANS/CD-FM Nº187/2024 (79490227), em cumprimento ao artigo 74 § 2º do Regimento Interno da AGETRANS;

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Não conhecer os embargos de declaração opostos visto que não presentes os requisitos de admissibilidade, não sendo cabível no presente caso diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1.386, de 26 de março de 2024.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, que publique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe ofício à Concessionária Rota 116 com cópia da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2588645

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANS/CODIR Nº 46  
DE 25 DE JULHO DE 2024**

**ROTA 116 - RELATÓRIOS DE OUVIDORIA 2022 - CONHECER RECURSO ADMINISTRATIVO - NEGAR PROVIMENTO - MANTER DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANS/CODIR Nº 41/2024.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000201/2022, em análise do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116 em face da Deliberação Interna CODIR nº 41, de 23/05/2024 (76805162), publicada no DOERJ em 20/06/2024 (77319506), com fundamento no Parecer 149/2023/AGETRANS/PGA (77907325), por unanimidade dos Conselheiros presentes na 5ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2024;

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Conhecer o recurso administrativo posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento vez que a Concessionária não logrou comprovar razões para a reforma da decisão, não se vislumbrando qualquer razão para o afastamento da penalidade aplicada ou violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, mantendo-se inalterada a Deliberação Interna CODIR nº 41/2024.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias que seja lavrado o correlato Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANS nº 17, de 28/2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo.

Art. 3º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2588646

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANS/CODIR Nº 47  
DE 25 DE JULHO DE 2024**

**CCR VIA LAGOS - RELATÓRIOS DE OUVIDORIA 2022 - PENALIDADE DE MULTA - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000206/2022, com fundamento no Parecer Nº 154/2024/AGETRANS/PGA (78403658) e por unanimidade dos Conselheiros presentes na 5ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2024;

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CCR Via Lagos a penalidade de multa pecuniária de 1000 (mil) vezes o valor da tarifa praticada no momento da ocorrência, diante da inexecução da Concessionária pelo envio intempestivo do Relatório Mensal à Ouvidoria do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo.

Art. 3º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2588647

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 21/08/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/010002/2022 - CONHEÇO o recurso interposto pela empresa Recorrente CONCENTRICA PROJETOS INTEGRADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.147.579/0001-48, cujos argumentos suscitam a viabilidade de reconsideração, razão pela qual, DOU provimento e ANULO a decisão que a inabilitou a licitante CONCENTRICA PROJETOS INTEGRADOS no certame. Pelo exposto, RATIFICO a decisão do Pregoeiro do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, que decide pelo DEFERIMENTO do recurso interposto, pelos seus próprios fundamentos, cujo objeto é o "TRABALHO SOCIOAMBIENTAL EM COMPLEMENTAÇÃO AS OBRAS DE CONTROLE DE INUNDAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO RIO CORREGO DANTAS - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ.

Id: 2588753

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA Nº 44 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DESTINADA À ANÁLISE DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA e pela Portaria INEA nº 1290, de 13 de março de 2024; e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal";

- o disposto na Lei Estadual nº 287/79, que estabelece o "Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro";

- o disposto no Decreto Estadual n. 46.654, de 10 de maio de 2019;

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/003539/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da comissão destinada à análise de despesas de exercícios anteriores (DEA), estabelecida pela PORTARIA INEA/COOEXEC Nº 230 DE PORTARIA DE 04 DE JULHO DE 2022.

Art. 2º - A comissão passará a ter a seguinte composição: Vitor Meireles Zavelis, Identidade Funcional nº 5007751-1; Luiz Cláudio Nogueira da Silva, Identidade Funcional nº 4235260-6 e João Victor Rodrigues Soares, Identidade Funcional nº 51282917, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O servidor Pedro Henrique Sampaio Athayde, Identidade Funcional nº 51276500, ocupará a suplência da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

**JOSE ANTÔNIO PAULO FONSECA**  
Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2588862

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 13.08.2024

\*PROCESSO Nº SEI-020001/003174/2024 - AUTORIZO o afastamento de ROSANGELA MESQUITA PORTUGAL, ID. Funcional nº 19321562/1 no período de 05/07/2024, data exigida pela lei Complementar nº 64/90, até o dia seguinte das eleições, tendo em vista informações constantes no Processo nº SEI-020001/003174/2024. \*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 14.08.2024.

Id: 2588852

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS  
DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 23/08/2024

PROCESSO Nº SEI-020001/002413/2024 - AUTORIZO o registro dos produtos Carne bovina em conserva (corned beef) - costela desfiada, Carne bovina em conserva (corned beef) - lagarto desfiado, Carne bovina em conserva (corned beef) - cupim desfiado, Cupim temperado cozido congelado com lemon pepper, Cupim temperado cozido congelado com chimichurri, Costela temperada cozida congelada de bovino com osso, Joelho defumado de suíno, Carré defumado de suíno, Linguiça de carne suína defumada, Linguiça toscana, Linguiça de carne suína defumada (em caracol), Linguiça de carne suína defumada com bacon, Linguiça de carne suína defumada com queijo provolone, Lagarto defumado de bovino, Lagarto defumado de bovino sem osso, Costela temperada cozida congelada de bovino (desfiada), Cupim temperado cozido congelado (desfiado) e Lagarto temperado cozido congelado (desfiado), pertencentes à GEMACHADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - SIE 1298, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2588829

